



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Gravataí**

## **ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2024.**

Disciplina sobre o uso correto dos recursos de tecnologia e comunicação no âmbito da Prefeitura de Gravataí.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de garantir a segurança e a integridade da rede, dos dados e dos recursos de tecnologia e comunicação da Prefeitura Municipal de Gravataí, por meio do Departamento de Tecnologia e Transparência;

Considerando que o Departamento de Tecnologia e Transparência vem realizando periodicamente análises de segurança e comportamento da rede;

Considerando que se tem constatado tentativas de burlar as políticas de rede e sistemas para fins de uso pessoal ou trabalho não autorizado, comportamento este que traz riscos à segurança da rede institucional e afeta o seu desempenho;

Considerando que o uso dos computadores, da rede e da internet institucional é restrito exclusivamente às atividades autorizadas inerentes às rotinas de trabalho e funções administrativas dos servidores e colaboradores da Prefeitura Municipal de Gravataí,

### **D E T E R M I N A:**

Art. 1º Fica estabelecido que todos os usuários de rede da Prefeitura Municipal de Gravataí devem utilizar os recursos de tecnologia e comunicação, incluindo computadores, telefones, rede e internet, de forma responsável e limitado às suas atribuições de trabalho.

Art. 2º É proibido o uso de qualquer software, ferramenta ou técnica que tente burlar os privilégios de acesso concedidos via autorização previamente estabelecida e as medidas de segurança da rede, como, por exemplo, a tentativa de acesso a sites não autorizados, uso de softwares não autorizados – destaque aos ditos softwares portáteis/portable que não exigem instalação.

Art. 3º O Departamento de Tecnologia e Transparência subordinado à Secretaria Municipal de Administração, Modernização e Transparência (DTT/SMAT) é o órgão competente no que se refere à análise de riscos e implementação de políticas de uso de sistemas, rede, telefonia e internet e o mesmo tem autonomia em liberar ou suprimir acessos bem como alterar configurações de equipamentos a fim de preservar a integridade dos serviços.

Art. 4º É proibida a configuração, a montagem de equipamentos de TI por conta dos usuários, bem como as alterações infraestruturais não autorizada, como, por exemplo, a formatação de computador, instalação de hardware/software, mudança de equipamento de localização física e alterações de conexões lógicas.

Parágrafo único. Estas operações devem obrigatoriamente ser encaminhadas via chamado pelo link: [dti.gravatai.rs.gov.br](https://dti.gravatai.rs.gov.br).

Art. 5º Ao detectar tentativa sistemática ou constatado efetivo descumprimento das determinações desta Ordem de Serviço, o Setor de Rede e Sistemas (DTI/DTT/SMAT) está autorizado a bloquear imediatamente o acesso do(s) usuário(s) infrator(es), desfazer quaisquer configurações irregulares e recolher o(s) equipamento(s) como medida preventiva para proteção da integridade da rede, dos dados e dos equipamentos.





Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Gravataí

§ 1º O DTT/SMAT encaminhará ofício com Relatório de Auditoria detalhando as irregularidades praticadas pelo usuário ao Secretário da pasta para conhecimento do fato, ao Secretário da SMAT como responsável pelo Departamento de Tecnologia e Transparência, bem como para o setor de PAD para instauração de procedimentos próprios de deliberação.

§ 2º Após análise da integridade e das configurações do equipamento pelo DTT/SMAT, e sendo assegurado que não há mais risco à segurança da rede, o usuário infrator terá seu equipamento e seu acesso restabelecidos, sendo o último limitado ao mínimo necessário para desempenho das atividades inerentes ao cargo/função.

Art. 6º Os chamados de criação/alteração de usuários de rede (acesso ao Windows) e/ou usuários de acesso interno ao sistema de gestão pública bem como ampliação de permissões, só serão atendidos se abertos pelo superior hierárquico responsável imediato do servidor solicitante, com as seguintes informações mínimas obrigatórias do usuário a ser criado/alterado:

- I - Nome completo;
- II - Cargo;
- III - CPF (6 primeiros dígitos);
- IV - Número de matrícula do servidor OU processo digital de admissão;
- V - Pastas de rede autorizadas ao seu acesso (Rede), se for o caso;
- VI - Perfis e centros de custo (Sistema), se for o caso;
- VII - Justificativa fundamentada das permissões solicitadas condicionando as permissões à atividade estritamente profissional.

Parágrafo único. Não serão concedidas permissões com fins de uso pessoal.

Art. 7º Os acessos à rede e a sistemas são de caráter personalíssimo, sendo proibido a qualquer servidor fornecer seus dados de acesso a terceiro.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

**CUMPRASE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL**, em Gravataí, 29 de julho de 2024.

LUIZ ZAFFALON,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

GUSTAVO CAVALHEIRO,  
Secretário Municipal da Administração,  
Modernização e Transparência.

